

第 5/2004 號行政法規附件二

Anexo II ao Regulamento Administrativo n.º 5/2004

群體成員人數	可選擇之房屋類型
1 至 2 人	T0 <sub>I</sub> , T <sub>1</sub> , T0 <sub>II</sub> , T <sub>2</sub> ,
3 至 4 人	T0 <sub>I</sub> , T <sub>1</sub> , T0 <sub>II</sub> , T <sub>2</sub> , T0 <sub>III</sub> , T <sub>3</sub>
5 人或以上	T0 <sub>II</sub> , T <sub>2</sub> , T0 <sub>III</sub> , T <sub>3</sub> , T0 <sub>IV</sub> , T <sub>4</sub>

N.º de elementos do agregado	Tipologias a escolher
1 a 2 pessoas	T0 <sub>I</sub> , T <sub>1</sub> , T0 <sub>II</sub> , T <sub>2</sub> ,
3 a 4 pessoas	T0 <sub>I</sub> , T <sub>1</sub> , T0 <sub>II</sub> , T <sub>2</sub> , T0 <sub>III</sub> , T <sub>3</sub>
5 e mais pessoas	T0 <sub>II</sub> , T <sub>2</sub> , T0 <sub>III</sub> , T <sub>3</sub> , T0 <sub>IV</sub> , T <sub>4</sub>

澳門特別行政區  
第 6/2004 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/2004

修改第 3/98/M 號法令

Alterações ao Decreto-Lei n.º 3/98/M

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，  
經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Execu-  
tivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Bá-  
sica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer  
como Regulamento Administrativo, o seguinte:

第一條

修改第 3/98/M 號法令第四條

Artigo 1.º

一月十九日第 3/98/M 號法令第四條修改如下：

Alterações ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/98/M

O artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 3/98/M, de 19 de Janeiro, passa  
a ter a seguinte redacção:

第四條

(費用)

Artigo 4.º

(Taxas)

一、 .....

1. ....

a) .....

a) .....

b) .....

b) .....

二、准照持有人亦須每年繳納經營費用，金額相當於經營  
獲發准照系統或服務，以及附帶業務的毛收入的 1.5%。

2. O titular de uma licença está ainda sujeito ao pagamen-  
to de uma taxa anual de exploração, correspondente a 1,5%  
das respectivas receitas brutas de exploração dos sistemas  
ou dos serviços licenciados e actividades subsidiárias.

三、 .....

3. ....

a) .....

a) .....

b) 每年繳納的經營費用，金額相當於經營獲發准照系統  
或服務，以及附帶業務的毛收入的 1.5%，又或每年繳納澳門  
幣 100,000 元至 500,000 元；但發出准照的當年無須繳納。

b) Uma taxa anual de exploração, correspondente a 1,5%  
das respectivas receitas brutas de exploração dos sistemas  
ou dos serviços licenciados e actividades subsidiárias, ou uma  
taxa anual de 100 000 a 500 000 patacas, não devida no ano  
de emissão da licença.

第二條  
生效及產生效力

本行政法規自公佈翌日起生效，其效力追溯至二零零三年一月一日。

二零零四年二月十六日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e os seus efeitos retroagem a 1 de Janeiro de 2003.

Aprovado em 16 de Fevereiro de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

澳門特別行政區  
第 7/2004 號行政法規

修改八月十七日第 50/92/M 號法令

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條  
修改

經十一月二十一日第 56/94/M 號法令修改的八月十七日第 50/92/M 號法令的第一條、第二條、第三條、第五條、第十七條、第十九條、第二十一條及第二十三條修改如下：

第一條  
(適用範圍)

- 一、 .....
- 二、 .....
- 三、本法規不適用於酒精含量超過 5% 的飲料。

第二條  
(定義)

一、為適用本法規的規定，下列用語的含義為：

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

**Regulamento Administrativo n.º 7/2004**

**Altera o Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de Agosto**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º

**Alterações**

Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 17.º, 19.º, 21.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 56/94/M, de 21 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

**(Âmbito de aplicação)**

- 1. ....
- 2. ....
- 3. O presente diploma não se aplica às bebidas com mais de 5% de álcool, em volume.

Artigo 2.º

**(Definições)**

1. Para efeitos do disposto no presente diploma entende-se por:

- a) .....
- b) .....
- c) .....
- d) .....